



### **Retificação Portaria nº 009/2021/UGF**

O Coordenador Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná – SETI/UGF, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nomeado pelo Decreto nº 5.015, de 03 de julho de 2020 e demais legislações aplicáveis à espécie,

Considerando a previsão constitucional de promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente, visando a sua inserção sadia na sociedade, a sua integração comunitária, a sua participação nos processos de educação e capacitação para o trabalho, o acesso à saúde, através de medidas de proteção que os salvem de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a importância da extensão universitária como estratégia de estreitamento da relação da universidade com sua comunidade;

Considerando que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) prevê em seus artigos 9º, § 2º, inciso III, 11, inciso V, 18, inciso II, e 27, o direito das mulheres em situação de violência doméstica e familiar ser acompanhadas por advogado em todos os atos processuais - cíveis e criminais - e de proporcionar acesso à justiça para as mulheres em estado de vulnerabilidade social;

Considerando o dever do Estado de assegurar o acesso à Justiça Gratuita às pessoas que dela necessitem por não possuir recursos financeiros para este fim, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Lei nº 1.060/1950, que estabelecem normas para a concessão de assistência judiciária gratuita;

Considerando o previsto na Lei Estadual nº 12.020/98, de 09 de janeiro de 1998, o Ato Administrativo nº 01/2020/UGF e demais normativas que regulamentam a execução dos Programas/ Projetos Estratégicos apoiados com recursos do Fundo Paraná;

Considerando que o Programa Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude, NEDDIJ, tem por objeto financiar projetos orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e projetos que promovam atividades formativas e atendam o “Sistema de Garantias dos Direitos” de crianças e adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, como também crianças e adolescentes em situação de risco;

Considerando que o NEDDIJ deve ser executado por equipes multidisciplinares, em parceria com outros entes públicos vinculados à justiça, à criança e ao adolescente, realizando atividades formativas e prestando assistência jurídica aos adolescentes em conflito com a lei, que

respondam ao processo em liberdade, até a extinção da medida, salvo nos casos em que a nova medida socioeducativa aplicada restrinja ou prive a liberdade do adolescente;

Considerando que o Programa Núcleo Maria da Penha, NUMAPE, tem por objeto desenvolver ações que promovam o acolhimento e o atendimento gratuito a mulheres que estejam em situação de violência e que necessitam da proteção para que lhes seja assegurada a tutela de seus direitos, além da desvinculação do agressor; promover ações de prevenção por meio de práticas socioeducativas, articulação e mobilização social, visando o combate à violência contra as mulheres, bem como, fortalecer a rede de proteção e conscientizar a população acerca dos direitos das mulheres, objetivando o efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha;

Considerando a nomeação como Coordenadora Estadual do Programa NEDDIJ, da servidora AMÁLIA REGINA DONEGÁ, lotada na UEM; e como Coordenadora Estadual do Programa NUMAPE, da servidora CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, lotada na UEL, por meio das Portarias nº 007/UGF e nº 008/UGF, ambas de 26 de outubro de 2020;

Considerando o fato de que os atuais Programas NEDDIJ e NUMAPE expiram em 31 de agosto de 2021,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover a reestruturação dos Programas NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, NEDDIJ, e NÚCLEO MARIA DA PENHA, NUMAPE, por meio da apresentação de novas propostas de projetos pelas IEES, pelo período de doze (12) meses, as quais deverão atender as normativas já adotadas pela SETI/UGF, aliadas às diretrizes arroladas a seguir:

I - As Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES convidadas a apresentar novas Propostas para os Projetos, que encerrarão em 31/08/2021, são as seguintes: Universidade Estadual de Londrina – UEL; a Universidade Estadual de Maringá - UEM; a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG; a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO; a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE; a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP; e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR;

II – As novas Propostas deverão ser apresentadas nos formulários para a apresentação da Proposta de Projetos, contendo o Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação – Anexo 01, disponíveis em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – formulários itens 1 e 2, de acordo com o seguinte cronograma:

a - Envio da Proposta prévia, via e-mail, para UGF: **até 09/08/2021**, de acordo com a distribuição abaixo:

UEPG, UNESPAR, e UENP: A/C [daniele.carvalho@seti.pr.gov.br](mailto:daniele.carvalho@seti.pr.gov.br);

UEM, UEL, UNICENTRO e UNIOESTE: A/C [elenir@seti.pr.gov.br](mailto:elenir@seti.pr.gov.br);

b - Envio da Proposta definitiva, previamente aprovada pela UGF, **até 17/08/2021**, devidamente preenchida e assinada pelas autoridades competentes, via Sistema E-Protocolo Digital (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>).

§ 1º - O período de vigência do novo Termo de Cooperação dos Programas NEDDIJ e NUMAPE será de doze (12) meses, com início em **01/09/2021** e fim em **31/08/2022**.

a – As instituições que não conseguirem enviar suas propostas dentro do prazo estipulado nas alíneas a e b, inciso II, do Art. 1º poderão fazê-lo assim que estiverem aptas, sendo que os projetos serão contratados após 01/09/2021 e terão a vigência de acordo com o estabelecido no § 1º do Art. 1º, cujo final se dará em 31/08/2022.

§ 2º - O não envio, pelas IEES, das propostas definitivas **até 30/09/2021** será interpretado como falta de interesse em manter os núcleos na instituição.

Art. 2º - A Unidade Gestora do Fundo Paraná irá designar, por portaria específica, Comitê Gestor a ser constituído por três representantes da SETI, pelas coordenações estaduais dos programas e por uma representante do Fórum de Pró-Reitores de Extensão, com a finalidade de acompanhar e deliberar sobre questões administrativas e operacionais dos Programas NEDDIJ e NUMAPE.

Art. 3º - Os recursos financeiros a serem despendidos nos projetos obedecerão à segmentação das IEES por Portes que foram definidos tomando por referência os Editais N°003/2019/UGF - NEDDIJ e N° 004/2019/UGF - NUMAPE.

Tabela 1 – Classificação das IEES por Portes e Programas

NEDDIJ	PORTE	NUMAPE	PORTE	
UEM *	Porte 1	UEL *	Porte 1	
UEL		UEM		
UNICENTRO/ Guarapuava		Porte 2	UENP (Jacarezinho)	Porte 2
UNIOESTE/ Foz do Iguaçu			UEPG	
UNIOESTE -Francisco Beltrão	UNESPAR (Paranavaí)			
UENP/ Jacarezinho	Porte 3	UNICENTRO (Guarapuava)		
UNESPAR/ Paranavaí		UNICENTRO (Irati)		
UEPG		UNIOESTE (Francisco Beltrão)		
UNICENTRO/ Irati	Porte 3	UNIOESTE (Marechal Cândido Rondon)		
UNIOESTE/ M.C. Rondon		UNIOESTE (Toledo)		

\* Instituição com Coordenação Estadual

I - Em função da implantação das Coordenações Estaduais nos Programas NEDDIJ e NUMAPE houve acréscimo de duas (02) bolsas em cada um dos núcleos onde as mesmas estão lotadas;

II - A fim de atender a demanda do Ministério Público, Ofício eletrônico nº 29/2021, Ref. Proced. nº MPPR – 0078.21.002797-1, de 05/07/2021, houve aumento de uma (01) bolsa no NEDDIJ/UDEL;

III - A quantidade de bolsas dos demais Portes foi mantida conforme estabelecido nos Editais N°003/2019/UGF - NEDDIJ e N° 004/2019/UGF – NUMAPE;

IV - O enquadramento das IEES nos portes mencionados na Tabela 1 poderá ser alterado, após doze (12) meses de execução, quando do encerramento desta nova fase, mediante avaliação de desempenho medido pela quantidade de Processos judiciais eletrônicos gerenciados pelo Núcleo e pela quantidade de projetos formativos executados, voltados ao público-alvo do respectivo programa.

Parágrafo Único: No prazo de quarenta e cinco (45) dias a UGF poderá publicar critérios adicionais de avaliação qualitativa do desempenho dos Núcleos, após aprovação da SETI, a partir de proposição elaborada pelas Universidades participantes dos Programas, sob a liderança das Pró-Reitorias de Extensão.

Art. 4º - A SETI/UGF financiará até 10 projetos do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ - por 12 meses de execução, sendo: **01** na UEL, **01** na UEM, **02** na UNICENTRO (Campus Guarapuava e Irati), **01** na UENP (Campus Jacarezinho), **01** na UNESPAR (Paranavaí), **03** na UNIOESTE (Campus Francisco Beltrão, Campus Marechal Cândido Rondon e Campus Foz do Iguaçu) e **01** na UEPG.

Art. 5º - A SETI/UGF financiará até 10 projetos do Núcleo Maria da Penha – NUMAPE - por 12 meses de execução, sendo: **01** na UEL, **01** na UENP (Campus Jacarezinho – Centro de Ciências Sociais Aplicadas), **01** na UEM, **02** na UNICENTRO (Campus Guarapuava e Irati), **01** na UEPG, **01** na UNESPAR (Paranavaí), e **03** na UNIOESTE (Campus Francisco Beltrão, Campus Marechal Cândido Rondon e Campus Toledo).

Parágrafo Único: A partir da próxima edição dos Programas NEDDIJ e NUMAPE a SETI/UGF poderá rever os portes dos núcleos e/ou implantar novos núcleos junto às universidades estaduais considerando a necessidade local e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Aplicando-se o enquadramento aos novos Portes, a formatação dos novos Programas NEDDIJ e NUMAPE deverão atender as distribuições contidas na Tabela 2 – Composição da Equipe por Portes, Modalidades de Bolsas e Área de Formação - NEDDIJ; na Tabela 3 – Composição da Equipe e Distribuição dos Recursos por Portes - NEDDIJ; na Tabela 4 – Composição da Equipe por Portes, Modalidades de Bolsas e Área de Formação – NUMAPE; na Tabela 5 - Composição da Equipe e Distribuição dos Recursos por Portes - NUMAPE.

Tabela 2 – Composição da Equipe por Portes, Modalidades de Bolsas e Área de Formação – NEDDIJ

PORTE	NEDDIJ	MODALIDADES DE BOLSAS				Composição das Equipes por Área
		1. Profissional Graduado R\$2.000,00	2. Estudantes Graduação R\$745,00	3. Orientador R\$1.030,00	4. Coordenador Estadual R\$1.500,00	
Porte 1	UEM *	5	7	1	1	É obrigatória a área de Direito para todos os Núcleos, ficando a critério da instituição proponente a escolha de mais uma das seguintes áreas para integrar o Programa: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia.
	UEL	5	6	2	0	
	UNICENTRO/ Guarapuava	4	6	2	0	
	UNIOESTE/ Foz do Iguaçu	4	6	2	0	
Porte 2	UNIOESTE -Francisco Beltrão	4	5	2	0	
	UENP/ Jacarezinho	4	5	2	0	
	UNESPAR/ Paranaíba	4	5	2	0	
Porte 3	UEPG	3	4	2	0	
	UNICENTRO/ Irati	3	4	2	0	
	UNIOESTE/ M.C. Rondon	3	4	2	0	
TOTAL	10 Projetos	39	52	19	1	* Instituição com Coordenação Estadual.
		111				

Tabela 3 – Composição da Equipe e Distribuição dos Recursos por Portes – NEDDIJ

PORTE	NEDDIJ	Bolsas (1)					Outras Desp. Custeio/ Investimento** (2)	TOTAL (1+2)
		Profissional Graduado** R\$2.000,00	Estudantes Graduação** R\$745,00	Orientador** R\$1.030,00	Coordenador Estadual** R\$1.500,00	SubTotal (1)		
Porte 1	UEM *	5	7	1	1	212.940	30.000	242.940
	UEL	5	6	2	0	198.360	30.000	228.360
	UNICENTRO/ Guarapuava	4	6	2	0	174.360	30.000	204.360
	UNIOESTE/ Foz do Iguaçu	4	6	2	0	174.360	30.000	204.360
Porte 2	UNIOESTE -Francisco Beltrão	4	5	2	0	165.420	30.000	195.420
	UENP/ Jacarezinho	4	5	2	0	165.420	30.000	195.420
	UNESPAR/ Paranavaí	4	5	2	0	165.420	30.000	195.420
Porte 3	UEPG	3	4	2	0	132.480	30.000	162.480
	UNICENTRO/ Irati	3	4	2	0	132.480	30.000	162.480
	UNIOESTE/ M.C. Rondon	3	4	2	0	132.480	30.000	162.480
TOTAL	10 Projetos	39	52	19	1	1.653.720	300.000	1.953.720
		111						

\* Instituição com Coordenação Estadual.  
\*\* A concessão de bolsas e Outras Despesas de Custeio/ Investimento deverão atender ao disposto no Ato Administrativo nº 01/2020/UGF.

Tabela 4 – Composição da Equipe por Modalidades de Bolsas e Área de Formação – NUMAPE

PORTE	NUMAPE	MODALIDADES DE BOLSAS				Composição das Equipes por Área
		1. Profissional Graduado R\$2.000,00	2. Estudantes Graduação R\$745,00	3. Orientador R\$1.030,00	4. Coordenador Estadual R\$1.500,00	
Porte 1	UEL *	5	4	1	1	É obrigatória a área de Direito para todos os Núcleos, ficando a critério da instituição proponente a escolha de mais uma das seguintes áreas para integrar o Programa: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia.
	UEM	4	3	2	0	
Porte 2	UENP (Jacarezinho)	3	3	2	0	
	UEPG	3	3	2	0	
	UNESPAR (Paranavaí)	3	3	2	0	
	UNICENTRO (Guarapuava)	3	3	2	0	
	UNICENTRO (Irati)	3	3	2	0	
	UNIOESTE (Francisco Beltrão)	3	3	2	0	
	UNIOESTE (Marechal Cândido Rondon)	3	3	2	0	
UNIOESTE (Toledo)	3	3	2	0		
TOTAL	10 Projetos	33	31	19	1	* Instituição com Coordenação Estadual.
		84				

Tabela 5 – Composição da Equipe e Distribuição dos Recursos por Portes – NUMAPE

	NUMAPE	Bolsas (1)					Outras Despesas Custeio/ Investimento (2)	TOTAL (1+2)
		Profissional Graduado** R\$2.000,00	Estudantes Graduação** R\$745,00	Orientador** R\$1.030,00	Coordenador Estadual** R\$1.500,00	SubTotal (1)		
Porte 1	UEL *	5	4	1	1	186.120	30.000	216.120
	UEM	4	3	2	0	147.540	30.000	177.540
Porte 2	UENP (Jacarezinho)	3	3	2	0	123.540	30.000	153.540
	UEPG	3	3	2	0	123.540	30.000	153.540
	UNESPAR (Paranavaí)	3	3	2	0	123.540	30.000	153.540
	UNICENTRO (Guarapuava)	3	3	2	0	123.540	30.000	153.540
	UNICENTRO (Irati)	3	3	2	0	123.540	30.000	153.540
	UNIOESTE (Francisco Beltrão)	3	3	2	0	123.540	30.000	153.540
	UNIOESTE (Marechal Cândido Rondon)	3	3	2	0	123.540	30.000	153.540
	UNIOESTE (Toledo)	3	3	2	0	123.540	30.000	153.540
TOTAL	10 Projetos	33	31	19	1	1.321.980	300.000	1.621.980
		84						

\* Instituição com Coordenação Estadual.

\*\* A concessão de bolsas e Outras Despesas de Custeio/ Investimento deverão atender ao disposto no Ato Administrativo nº 01/2020/UGF.



Tabela 6 – Composição Total dos Programas NEDDIJ e NUMAPE

Programas	Instituições	Portes	Bolsas		Outras Desp. Custeio/ Investimentos	TOTAL
	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Valor		12 meses
<b>NEDDIJ</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	111	1.653.720	300.000	1.953.720
<b>NUMAPE</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	84	1.321.980	300.000	1.621.980
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>195</b>	<b>2.975.700</b>	<b>600.000</b>	<b>3.575.700</b>

A concessão de bolsas e Outras Despesas de Custeio/ Investimento deverão atender ao disposto no Ato Administrativo nº 01/2020/UGF.

Art. 7º - O Coordenador da equipe que integrará cada um dos Programas deverá ser um docente, preferencialmente com formação e atuação em Direito inscrito na OAB/PR, e assinatura eletrônica compatível com PROJUDI e outros sistemas de processo jurídico eletrônico, facultando-se a este Coordenador a possibilidade de acumular a função de Orientador, conforme disposto no Parágrafo 2º do Art. 6º do Ato Administrativo nº 001/2020/UGF.

Parágrafo Único - Os docentes com formação e atuação em Direito, porém com inscrição na OAB em outros Estados, deverão solicitar a habilitação para atuarem no Paraná.

Art. 8º - A equipe de cada projeto deve contar com ao menos um professor orientador da área do Direito, vinculado à instituição de ensino superior do Paraná, que deve ser advogado inscrito na OAB e cadastrado em Sistemas de Processos Judiciais eletrônicos e outro professor orientador com formação em uma das seguintes áreas: Psicologia (preferencialmente) ou Serviço Social ou Pedagogia, sempre considerando os requisitos estabelecidos no Parágrafo 3º do Art. 27 do Ato Administrativo nº 001/2020/UGF.

§ 1º - Quando a Instituição de Ensino Superior proponente do projeto não tiver disponível, em seu Quadro Funcional, docente com formação em Direito ou Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, poderá optar pela inclusão de outras instituições, desde que sediadas no Estado do Paraná.

§ 2º - Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, para docentes de outras instituições deverão ser apresentadas:

a - Declaração de Anuência da Instituição Proponente;

b - Declaração da Instituição privada atestando a disponibilidade do profissional para o projeto;

c - Declaração de Não Acúmulo de Bolsa, disponível em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Documentação dos Bolsistas – item c.

Art. 9º - As equipes dos Programas NEDDIJ e NUMAPE serão multidisciplinares e compostas pelas seguintes Modalidades de Bolsas: Orientador, Profissional Graduado e Estudante da Graduação.

Parágrafo Único -. Em ambos os programas, devem ser observados, para a concessão de bolsas, os requisitos estabelecidos no Ato Administrativo nº 001/2020/UGF.

Art. 10 - A atuação de docentes com formação em diferentes áreas da Licenciatura/Bacharelado, além das indicadas no Art. 8º desta Portaria, poderá ocorrer de forma voluntária, mediante a apresentação à Coordenação Geral da UGF de justificativa e comprovação de experiência prática e teórica em ações e projetos que tratem das temáticas que são objeto de trabalho dos Programas NEDDIJ e NUMAPE.

Parágrafo Único - A justificativa e a comprovação a que se refere o caput, devem ser inseridas no ato da submissão do projeto, cabendo à UGF a análise e autorização para a atuação do docente nos Programas NEDDIJ e NUMAPE.

Art. 11 - A certificação das ações desenvolvidas por meio dos Programas NEDDIJ e NUMAPE será de responsabilidade exclusiva de cada instituição estadual de ensino superior.

Art. 12 - Os projetos aprovados no âmbito dos Programas NEDDIJ e NUMAPE, quando originarem artigos científicos, participação em evento ou instrumentos correlatos de divulgação dos seus resultados, devem inserir em nota de rodapé referência a SETI/UGF como concedente do recurso para o desenvolvimento do projeto.

Art. 13 - Os resultados dos trabalhos científicos (artigos, livros) deverão ser encaminhados à SETI/UGF quando do encaminhamento dos Relatórios Técnicos da UGF, via Sistema E-Protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>).

Art. 14 - As instituições proponentes terão a responsabilidade de coordenar as ações do projeto, respeitando a Lei Estadual nº 16.643/2010 e as orientações contidas no Ato Administrativo Nº 01/2020/UGF, incluindo a divulgação de editais para a seleção pública dos bolsistas, que deverão ser encaminhados quando do primeiro pagamento do bolsista.

Art. 15 - Os projetos devem contar com bolsistas, com prazo de permanência limitado a três (03) anos a partir do início das atividades em programas e projetos contínuos do Fundo Paraná.

§ 1º - Os bolsistas da modalidade “Estudantes de Graduação” devem ser, preferencialmente, alunos da Instituição proponente, matriculados em cursos das áreas integrantes do Programa, permitindo-se a participação de alunos de outra instituição quando a instituição proponente não ofertar os referidos cursos no local de funcionamento das atividades do Núcleo.

§ 2º - A seleção de bolsistas Estudantes da Graduação poderá contemplar alunos de outras universidades, desde que devidamente documentados e autorizados pela sua instituição de origem na ocasião em que forem admitidos.

§ 3º - Todos os bolsistas devem receber orientação de docentes da respectiva área de formação.

Art. 16 - É obrigatória a área de Direito para todos os Núcleos, ficando a critério da instituição proponente a escolha de mais uma das seguintes áreas para integrar o Programa: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia.

Art. 17 - Cada proposta deve atender, ainda, às seguintes regras:

I - O Orientador e o Profissional Graduado em Direito deverão possuir inscrição ativa na OAB e assinatura eletrônica em Sistemas de Processos Judiciais;

II - O Orientador e o Profissional Graduado em Psicologia deverão possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia - CRP;

III - O Orientador e o Profissional Graduado em Serviço social deverão possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS;

IV - O bolsista Profissional Graduado não pode ter vínculo empregatício de qualquer tipo ou estar recebendo qualquer outra modalidade de bolsa;

V - O Coordenador do Projeto poderá acumular a função de Orientador da sua área de formação;

VI - O Orientador deverá ser docente e estar vinculado a uma instituição de ensino superior do Paraná, integrante presencial da equipe e em efetivo exercício das suas atividades;

VII - A indicação do Coordenador deverá ter a anuência do Reitor da Universidade;

VIII - A indicação do Orientador deverá ter a anuência do Coordenador do Projeto;

IX - A inclusão de membros de outras instituições na equipe de execução do programa está condicionada ao atendimento ao disposto nos Parágrafos 12º e 13º do Art. 27 do Ato Administrativo nº 001/2020/UGF;

X - Os projetos poderão contar com a atuação de alunos e docentes voluntários das áreas de Direito ou Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia ou outra área de conhecimento, vinculados à Instituição de Ensino Superior do Paraná participante do programa, conforme requisitos estabelecidos no Inciso III do Art. 28 do Ato Administrativo nº 001/2020/UGF;

XI - A participação de membros voluntários na equipe será possível, desde que seja juntado à documentação, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, disponível em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Documentação dos Bolsistas – item f;

XII - Os participantes voluntários de outras áreas do conhecimento devem comprovar sua contribuição por meio de Trabalhos Científicos, TCC, Tese, entre outros, realização de eventos e cursos científicos com disseminação da sua área;

XIII - Caberá ao Coordenador do Projeto apresentar, no Relatório Técnico da UGF, as contribuições de participantes de outras áreas participantes no desenvolvimento/ execução do projeto;

XIV - Os valores de Outras Despesas de Custeio e Investimentos a serem inseridos no Plano de Aplicação devem ter como base as informações enviadas à UGF pelos Coordenadores dos Programas NEDDIJ e NUMAPE, em resposta ao OF CIRC/SETI/UGF/003/20, de 28/09/2020, voltado à identificação de Diagnóstico da Situação e Demandas Emergenciais de cada Projeto, com vistas a atender as necessidades de cada núcleo oferecendo melhores condições de atendimento;

XV - Os valores disponibilizados para Outras Despesas de Custeio e Investimentos são flexíveis e poderão ser remanejados para atender as demandas atuais de cada núcleo, desde que não excedam ao limite máximo de R\$30.000,00;

XVI - A destinação dos recursos mencionados no inciso anterior deverá priorizar despesas de infraestrutura e identidade visual do ambiente onde estão instalados os núcleos, como por ex.: reformas, pinturas, mobiliário, equipamentos, placas de identificação do programa, banners, dentre outros.

Art. 18 - Os editais de seleção de bolsistas serão abertos a partir de **04/08/2021**, utilizando o modelo padrão a ser disponibilizado às IEES pelas Coordenadorias Estaduais dos Programas NEDDIJ e NUMAPE, devendo atender ao disposto no Ato Administrativo nº 01/2020/UGF e nesta Portaria.

§ 1º - Nos editais a que se refere o *Caput* deste artigo deve constar que a contratação dos bolsistas estará condicionada a aprovação e assinatura do Termo de Cooperação entre as instituições parceiras.

Art. 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Coordenadoria Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF, nos termos da legislação vigente, dos princípios basilares da Administração Pública, dos Atos Normativos emitidos pelo Estado do Paraná, bem como em conformidade com as orientações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

LUIZ CÉZAR KAWANO

Coordenador Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF  
Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI